

EDITAL DE ALIENAÇÃO DE BENS PERMANENTES
N.º 04/2021

Processo administrativo nº TRF2-ADM-2020/00024.02

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, por intermédio da Comissão Especial de Desfazimento, designada pela Portaria nº TRF2-PSG-2021/00049, de 09 de fevereiro de 2021, torna público o presente procedimento de ALIENAÇÃO, mediante DOAÇÃO, com base na Lei n. 8666/93, artigo 17, inciso II, alínea "a", no Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018 e na Resolução nº CJF-RES 2017/00462 de 06 de novembro de 2017, de bens permanentes diversos, classificados como inservíveis IRRECUPERÁVEIS.

Os interessados em receber, por doação, os bens listados neste Edital de deverão observar as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PEDIDO DE DOAÇÃO

1.1 Os pedidos de doação deverão ser dirigidos à SEÇÃO DE REGISTRO PATRIMONIAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO com a indicação do número deste Edital.

1.2 As solicitações deverão ser endereçadas à SEÇÃO DE REGISTRO PATRIMONIAL DO TRF 2ª REGIÃO, por meio do endereço eletrônico seregi@trf2.jus.br.

1.3 As solicitações deverão abranger a totalidade dos bens disponíveis para doação, não sendo admitido fracionamento do lote ou escolha de bens.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1 O atendimento aos pedidos de doação obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) Órgãos da Justiça Federal;
- b) Demais órgãos do Poder Judiciário da União;
- c) Órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, suas autarquias e fundações;
- d) Órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal;

- e) Órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal e suas autarquias e fundações públicas;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e entidades beneficentes de assistência social;
- g) Associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006.

2.2 O interessado deverá encaminhar juntamente com o pedido de doação os seguintes documentos:

2.2.1 Órgãos ou entidades da Administração Pública de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- a) Documentos pessoais do representante legal;
- b) Cópia do ato de designação do representante legal;
- c) Cópia do ato que lhe dá competência para praticar os atos decorrentes da condição de donatário;
- d) Comprovação da diplomação do prefeito, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, em se tratando de doação à prefeitura municipal.

2.2.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP):

- a) Documentos pessoais do representante legal;
- b) Estatuto, Regimento ou Ato correspondente no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em nome da pessoa jurídica;
- c) Certificado de Qualificação emitida pelo Ministério da Justiça;
- d) Certidão negativa de débito com os tributos federais e com o FGTS.

2.2.3 Associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006:

- a) Documentos pessoais do representante legal;
- b) Estatuto, Contrato Social ou Ato correspondente no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em nome da pessoa jurídica;
- c) Estatuto, Contrato Social ou Ato correspondente que comprove que a associação ou cooperativa estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda e que não possuam fins lucrativos;

- d) Declaração das respectivas associações e cooperativas de que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e
- e) Declaração que apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

2.2.4. Certidões colhidas na internet ficam condicionadas à verificação de autenticidade pela Comissão de Alienação.

2.2.5. A Comissão poderá diligenciar com vistas a confirmar a veracidade da declaração supracitada.

2.2.6. Serão indeferidos os requerimentos:

- a) de pessoa física ou jurídica não enquadradas no item 2.1 deste edital;
- b) os apresentados intempestivamente;
- c) os apresentados em desacordo com o estabelecido neste edital;
- d) os desacompanhados dos documentos listados no item 2.2, e seus subitens, do presente edital.

2.2.7 O pedido de doação efetuado por Órgãos ou entidades da Administração Pública de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá indicar o nome da pessoa jurídica de direito público, o CNPJ, endereço, telefone, nome do representante legal e a pessoa credenciada que detenha poderes para assinar o termo de doação e receber os bens e deverá ser assinado pela autoridade com competência para autorizar a incorporação dos bens no acervo do órgão ou entidade postulante.

2.2.8. Os pedidos de doação efetuados por Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006, deverão indicar o nome da pessoa jurídica de direito privado, o CNPJ, endereço, telefone, nome do representante legal e a pessoa credenciada que detenha poderes para assinar o termo de doação e receber os bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.1 Havendo mais de um órgão ou entidade do mesmo grau de preferência, o desempate será feito por sorteio.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O prazo para encaminhamento das solicitações será de 07(sete) dias úteis, contados da data de publicação do Edital no sítio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (www10.trf2.jus.br/ai/transparencia-publica/patrimonio).

4.2 O prazo para encaminhamento da documentação exigida neste Edital, por meio eletrônico (seregi@trf2.jus.br) será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento do pedido pela SEÇÃO DE REGISTRO PATRIMONIAL DO TRIBUNAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO.

4.3 A listagem contendo os órgãos e entidades habilitados para receber os bens, será publicada no sítio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao encerramento do prazo para recebimento de pedidos de doação, podendo ser prorrogado, quando devidamente justificado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONCRETIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

5.1. A doação somente será concretizada após a homologação dos atos praticados pela Comissão Especial de Desfazimento, designada pela Portaria nº TRF2-PSG-2021/00049, de 09 de fevereiro de 2021.

5.2. Após a homologação, serão emitidos os Termos de Doação que deverão ser assinados pelos representantes dos órgãos ou entidades beneficiárias e pela autoridade competente do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RETIRADA DOS BENS DOADOS

6.1. Após a assinatura do Termo de Doação, os órgãos, empresas ou instituições beneficiadas serão convocadas a retirar o material na **Rua Acre, nº 80, 3º andar, sala 305, CENTRO, Rio de Janeiro** ou em outro endereço indicado pela Seção de Registro Patrimonial, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sob pena de revogação da doação.

6.2. Os bens que não forem retirados no prazo fixado no item 6.1 poderão ser destinados a outro interessado, observando-se os critérios de preferência e de desempate previstos neste Edital.

6.3. Os Bens doados deverão ser retirados pelo beneficiário mediante identificação e assinatura dos termos próprios, os quais lhe serão apresentados na ocasião, em horário agendado junto à Seção de Registro Patrimonial, pelo e-mail **seregi@trf2.jus.br**.

6.4. As despesas com o transporte e carregamento dos bens doados correrão por conta do donatário.

6.5. Não será permitida a devolução dos bens doados em nenhuma hipótese.

6.6. Os beneficiários ou seus representantes, sempre que se apresentarem no TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, deverão trajar roupas condizentes com a sobriedade do órgão, vedados shorts, bermudas, chinelos, roupas rasgadas etc.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No caso de haver descarte de bens, posterior à entrega, ficarão os donatários responsáveis pela destinação final ambientalmente adequada dos bens descartados.

7.2. Os nomes dos órgãos ou entidades agraciados com a doação serão publicados na internet, no sítio do doador, em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da doação;

7.3. Caso o donatário seja **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP**, caberá à autoridade doadora comunicar o fato ao órgão do Ministério Público responsável pela fiscalização das **OSCIPs** do respectivo estado da entidade beneficiada.

8. CLÁUSULA OITAVA- BASE LEGAL

8.1. Compõem a fundamentação legal deste procedimento as seguintes normas:

- a) Decreto n. 9.373, de 11/05/2018;
- b) Resolução CJF 462, de 06/11/2017;
- c) Lei n. 12.305, de 02/08/2010;
- d) Lei n. 8.666, de 21/06/1993;
- e) Lei n. 9.784, de 29/01/1999;
- f) Lei n. 9.504, de 30/09/1997;
- g) Decreto n. 5.940, de 25/10/2006.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2021.

Comissão Especial de Desfazimento de Material Permanente
Processo Administrativo TRF2-ADM-2021/00024.02

ELCIO CARVALHO RODRIGUES

Técnico Judiciário do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO

LEONARDO RABELLO DE FREITAS

Técnico Judiciário do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO

CLÁUDIO DE SOUZA NEVES

Técnico Judiciário do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO